

LISGRÁFICA – IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, S.A.

Sede: Casal de Santa Leopoldina, Queluz de Baixo –Barcarena

NIPC e n.º de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais: 500.166.587

Capital Social: 9.334.831 euros

**CONVOCATÓRIA
DE ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

Nos termos da lei e do contrato de sociedade convoco os Senhores Accionistas da **Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S.A.**, Sociedade Aberta, para reunirem em assembleia geral, no próximo dia 31 de Maio de 2011, pelas 11 horas, na sede social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2010;

Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade com a amplitude prevista na lei;

Ponto Quatro – Deliberar sobre a declaração da Comissão de Vencimentos relativa às políticas de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização;

Ponto Cinco – Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;

Ponto Seis - Deliberar sobre a eleição como membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2011/2014.

A participação dos Senhores Accionistas na Assembleia Geral e o exercício dos direitos de voto processar-se-ão nos termos dos Estatutos da Sociedade, conjugados com o novo artigo 23-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, de aplicação obrigatória.

O novo artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, introduzido pelo Decreto-lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, veio estabelecer que o exercício do direito de voto não depende do bloqueio das acções e que têm direito a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas que às 00:00 horas (GMT) do dia 24 de Maio de 2011, 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral (“Data de Registo”), sejam titulares de acções que lhes confirmem o direito a pelo menos um voto.

O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data da Assembleia Geral.

Os Senhores Accionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral nos termos acima referidos e transmitam a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral devem comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Senhores Accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declarar essa intenção por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, podendo os Senhores Accionistas recorrer, para este efeito, aos formulários de declaração que estarão disponíveis na sede social e no sítio da Internet da sociedade em www.lisgrafica.pt, a partir da data de divulgação desta Convocatória.

A declaração referida no parágrafo anterior poderá ser transmitida por correio electrónico, sendo, para tal efeito o endereço electrónico do Presidente da Mesa da Assembleia Geral [apoioaoinvestidor@lisgrafica.pt].

Os intermediários financeiros que sejam informados da intenção de clientes seus de participar na Assembleia Geral devem enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo, informação sobre o número de acções registadas em nome de cada um dos seus clientes, com referência à Data de Registo, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico [apoioaoinvestidor@lisgrafica.pt].

Os Senhores Accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções desde que, para além da declaração de participação e do envio pelo respectivo intermediário financeiro da informação acima referidos, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- a) identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e
- b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem do dia, dadas por cada cliente.

Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os Senhores Accionistas cuja declaração acima referida, na qual seja manifestada a intenção de participar na Assembleia Geral, tenha sido recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data de Registo e desde que até às 23:59 horas (GMT) da Data de Registo seja também recebida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a informação do intermediário financeiro



junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários acima discriminada.

Os Senhores Accionistas terão direito a um voto por cada 2.500 acções que detenham, e podem votar por correspondência, devendo, neste caso, a declaração de voto (que deve indicar os pontos da ordem de trabalhos a que respeita) ser enviada para a sede social em subscrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e enviado através de correio registado, de forma a ser recebido até às 17 horas do dia anterior ao da reunião. A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do bilhete de identidade do Senhor Accionista. Sendo este uma pessoa colectiva, as assinaturas de quem a obrigue deverão ser reconhecidas nessa qualidade. O escrutínio dos votos recebidos por correspondência será feito no início da reunião, sendo assegurada a sua confidencialidade.

Os votos exercidos por correspondência serão computados como votos negativos relativamente às propostas de deliberação apresentadas posteriormente à emissão dos mesmos.

Os Senhores Accionistas podem fazer-se representar, e bem assim, agruparem-se os titulares de menor número de acções, aplicando-se para o efeito os termos e limites da lei e dos Estatutos.

A partir da data de divulgação desta Convocatória, está à disposição dos Senhores Accionistas, na sede da Sociedade e no respectivo sítio da Internet (www.lisgráfica.pt), uma minuta do formulário de procuração para representação na Assembleia Geral.

Os instrumentos de representação voluntária deverão ser entregues na sede social, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 17 horas do dia anterior ao da reunião, especificando a reunião a que respeita, pela indicação da data, hora e local em que a mesma se realiza e da respectiva Ordem de Trabalhos e conferindo inequivocamente o mandato ao representante, com adequada identificação deste último.

Os Senhores Accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito designada pela respectiva Administração ou Conselho de Administração Executivo.

Os Senhores Accionistas podem nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas, desde que registadas em diferentes contas de valores mobiliários. Contudo, por força do artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais, o Senhor Accionista e(ou) o(s) seu(s) representante(s) estão obrigados a votar no mesmo sentido com todas as suas acções. Caso sejam emitidos votos em sentidos diferentes, incluindo a abstenção, fica sem efeito a totalidade dos votos emitidos por e/ou em nome do Senhor Accionista em causa.

O Senhor Accionista ou Accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia. O referido requerimento deverá ser apresentado por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à data da publicação da presente Convocatória e deverá ser acompanhado de uma

proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

O Senhor Accionista ou Accionistas que reúnam as condições referidas no parágrafo anterior também podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na Convocatória ou a esta aditados. O requerimento deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da presente convocatória juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação, bem como da prova da titularidade do capital social necessário.

Qualquer Accionista pode, no decorrer da Assembleia Geral, requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação (o dever de informação abrange as sociedades coligadas com a Sociedade).

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão da Sociedade que para tal esteja habilitado, e podem ser recusadas caso a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade, ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

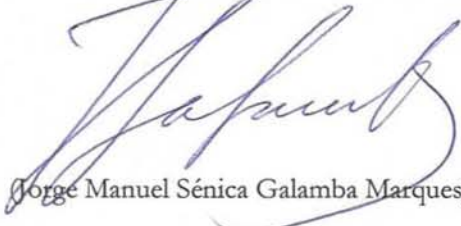
As votações serão feitas pelo modo designado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Na data da divulgação da presente convocatória, fica à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Sociedade da Internet (www.lisgráfica.pt), a informação prevista no artigo 21.º C, n. 1 do Código dos Valores Mobiliários, bem como a referida no artigo 289.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente, os documentos a submeter à Assembleia Geral conhecidos, nessa data, pela Sociedade.

Os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2010 estão à disposição dos Senhores Accionistas no Sistema de Difusão de Informação da CMVM desde dia 30 de Abril de 2011.

Barcarena, 6 de Maio de 2011

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Jorge Manuel Sénica Galamba Marques